

Termo de Referência 167/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
167/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	MARIO LUCIO BASSANI JUNIOR	09/12/2024 15:02 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		18220.002978/2024-62

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA 158/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(Processo Administrativo nº 10265.402670/2024-95)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 03 (três) vagas/inscrições para capacitação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), lotados na Divisão de Licitações (Dilic) na Coordenação-Geral de Programação de Logística (Copol), no curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", a ser promovido pela Empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitações Profissionais Ltda., CNPJ nº 09.375.180/0001-60, na modalidade EAD - síncrono, nos dias 09, 10, 11 e 12/12/2024, com carga horária de 20 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e	21172	Inscrição	03	R\$ 1.790,00	R\$ 5.370,00

Edital, na nova Lei de Licitações - 14.133/2021".				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 5.370,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de prestação não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme definido nos termos do inciso XIII e XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados atendem aos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, por entidade e profissionais de notória especialização, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no interesse da Administração Pública.

2.2. Considerando que as necessidades dos servidores da RFB estão em constante evolução, a oferta de ensino técnico qualificado, alinhado às demandas específicas desta Secretaria, contribui para a otimização de custos e potencializa o aprendizado.

2.3. Com base nessa premissa de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos servidores da RFB, foi realizada uma pesquisa no mercado para identificar uma empresa que promovesse um evento voltado para a elaboração segura dos instrumentos necessários à contratação direta e à elaboração do Edital, com o objetivo de formalizar o Contrato e garantir resultados positivos tanto na contratação quanto no acompanhamento dos Contratos pelos Gestores/Fiscais de Contratos, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, por meio do desenvolvimento de conhecimentos técnicos e éticos exigidos dos Agentes Públicos, assegurando a ampla participação das empresas nas licitações, visando a maximização dos Recursos Públicos, em conformidade com os princípios constitucionais, temas diretamente ligados às atividades desenvolvidas pelos servidores da Divisão de Licitações (Dilic) da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), que participarão do treinamento.

2.4. Dessa forma, diante da necessidade de capacitar e desenvolver pessoas, a RFB encontrou por meio da empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., o curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", o qual atende as necessidades da RFB.

2.5. A presente contratação foi solicitada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), que indicou 03 (três) servidores da Divisão de Licitações (Dilic) para participarem do referido curso, em razão de suas atribuições regimentais.

2.6. De acordo com informações fornecidas pela Divisão de Licitações (Dilic) da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), essa contratação é essencial para capacitar os servidores que atuam diretamente nas áreas da fase interna da contratação, que envolve o Plano de Contratação Anual, o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos, e a elaboração do Termo de Referência e do Edital, como uma etapa crítica para a definição de contratações eficazes, que atendam às necessidades da administração pública de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela nova legislação. A não observância correta de cada uma dessas etapas pode comprometer não apenas a regularidade e transparência das contratações, mas também a execução orçamentária e fiscal da instituição.

2.7. Durante o curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", os servidores terão a oportunidade de conhecer a importância do Estudo Técnico Preliminar para licitação, identificar o momento em que cada instrumento deve ser elaborado, realizar a conscientização da sua Administração para a importância do planejamento e integração das áreas dentro da instituição, ter uma visão sistêmica de um processo de contratação pública com as suas fases, identificar quais os requisitos necessários para realização de pesquisas de preços para a licitação, identificar as hipóteses de inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental no objeto da contratação, identificar os prazos para impugnação e esclarecimentos, responder aos esclarecimentos e impugnações feitas ao edital, identificar as hipóteses de retificação do edital, identificar as variáveis referentes à cada cláusula do Termo de Referência e do Edital. Portanto, as competências desenvolvidas no evento, trarão benefícios diretos a RFB, por completo.

2.8. A Empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., oferece experiência para o aprimoramento profissional da Administração Pública. Sua abordagem é focada em uma metodologia prática e soluções inovadoras, com a adequação dos conhecimentos, os servidores poderão implementar melhores práticas no assunto, resultando em conformidade com a nova legislação, promovendo um ambiente de trabalho mais qualificados e eficiente, contribuindo para as melhorias das contratações junto a Dilic/Copol/Colog.

2.9. Ressalta-se, ainda, que conforme consta nos artigos 168, 169 e 170 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria RFB nº 284, de 27 de julho de 2020, destacam-se as competências da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), da Coordenação de Logística (Colog) e da Divisão de Licitações (Dilic):

Art. 168. À Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão de materiais e serviços;

II - à gestão de imóveis e obras;

III - à gestão de mercadorias apreendidas;

IV - à gestão documental;

V - à gestão do planejamento orçamentário;

VI - à gestão da execução orçamentária e financeira;

VII - à gestão contábil, no que couber, ao registro dos créditos tributários a receber, com base nas informações fornecidas pela Corat;

VIII - à gestão de contratos e de procedimentos licitatórios; e

IX à gestão de custos.

Art. 169. À Coordenação de Logística (Colog) compete gerenciar as atividades relativas a contratações, aquisições, imóveis e obras.

Art. 170. À Divisão de Licitações (Dilic) comete gerir e executar as atividades relativas:

- I - às licitações, em suas diversas modalidades;
- II - às dispensas e às inexigibilidades de licitação; e;
- III - ao planejamento de aquisições e contratações.

Parágrafo único. Os setores requisitantes das aquisições e contratações atuarão, no que couber, nas atividades listadas nos incisos do caput.

2.10. Justificativa da necessidade

2.10.1. A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2024-2027 menciona como premissa a inovação, a valorização de pessoas, a eficiência e a cooperação para ofertar serviços de excelência à sociedade brasileira. Os objetivos estratégicos da RFB incluem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e, por sua vez, seus valores incluem o profissionalismo.

2.10.2 Para cumprir com esses compromissos, é essencial que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação que sejam eficientes e de qualidade. A Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) e a Divisão de Licitações (Dilic) possuem competência para gerenciar as atividades de material e serviços, imóveis e obras, mercadorias apreendidas, documental, do planejamento orçamentário, execução financeira, procedimentos licitatórios e custos, além das licitações em suas diversas modalidades, dispensas e inexigibilidades e planejamento de aquisições e contratações, entre outros processos estratégicos para a Instituição.

2.10.3. Mais especificamente, a participação dos 03 (três) servidores no curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", a ser organizado pela empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., visa garantir que os servidores da Receita Federal estejam atualizados e aptos a aplicar os novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, proporcionando o seguinte:

2.10.3.1. Capacitação Técnica: O curso capacitará os servidores da Receita Federal para a correta elaboração do Plano de Contratação Anual, do Estudo Técnico Preliminar e da gestão de riscos, documentos essenciais para a realização de contratações públicas planejadas e alinhadas aos interesses institucionais e legais.

2.10.3.2. Aprimoramento na Gestão de Riscos: O Gerenciamento de Riscos é um componente essencial no novo regime de licitações, permitindo que os servidores da Receita Federal possam identificar, avaliar e mitigar riscos potenciais nas contratações, garantindo a eficácia e a conformidade dos processos licitatórios.

2.10.3.3. Adoção de Boas Práticas: A formação capacita os servidores para a correta elaboração de **Termos de Referência e Editais**, fundamentais para a execução de licitações de forma clara, objetiva e em conformidade com os novos requisitos legais.

2.10.3.4. Adequação às Normas Legais: A nova Lei de Licitações traz exigências específicas que impactam diretamente na forma de planejamento e execução das contratações. O curso ajudará os servidores a entender essas mudanças, aplicando-as de maneira eficiente no contexto da Receita Federal, garantindo a conformidade legal e a integridade dos processos administrativos.

2.10.3.5. Melhoria da Eficiência e Transparência: Com o conhecimento adequado sobre a nova lei e suas etapas, os servidores poderão realizar contratações mais eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

2.10.4. Esse investimento garante uma seleção mais eficiente e transparente, alinhada às demandas institucionais e às necessidades da Administração Pública, além de otimizar o uso de recursos públicos.

2.11. Por todo o exposto, verifica-se que no curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", promovido pela empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, é organizado por uma entidade que conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2024), sob registro 170010-137/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", teve sua escolha pela contratação, devido ao fato que a Empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., esta desde 2006, exercendo atividades no mercado, com a prestação dos serviços aos particulares e à Administração Pública em todas as esferas de governo, União, Estados, Municípios e para o Distrito Federal, na área de Gestão Pública, ofertando Cursos Presenciais e On Line, In Company, On the Job e Consultorias de forma ética e competente, contando com um corpo docente altamente qualificado e amplamente respeitado no mercado.

3.2. A Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., tem como objetivo capacitar os servidores públicos no entendimento e na aplicação prática dos principais procedimentos da fase interna de contratação previstos na Lei nº 14.133/2021. A formação aborda, de forma detalhada, a elaboração do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar, com foco na gestão de riscos e na estruturação de documentos fundamentais como o Termo de Referência e o Edital. O curso visa proporcionar aos participantes os conhecimentos necessários para a correta aplicação da nova legislação, garantindo maior eficiência e conformidade nas contratações públicas. Além disso, busca fortalecer as habilidades técnicas e estratégicas dos servidores, contribuindo para a melhoria dos processos licitatórios e a transparência nas aquisições realizadas pela Administração Pública.

3.3. Em termos de diferenciais:

- Os treinamentos on-line contam com a mesma qualidade e conteúdo dos eventos presenciais com um acesso simplificado, ágil e eficiente.

- Novo Estúdio inteligente Prof.^a. Antonieta - Permite uma nova experiência interativa entre o aluno x instrutor, 100% Ao vivo e on-line.
- Quadro Próprio De Instrutores - A empresa conta com quadro de instrutores próprios, altamente treinados, atualizados e gabaritados para exercer a transmissão dos conhecimentos, respaldando seus clientes com soluções ágeis e confiáveis;
- Segurança na tomada de decisões - O tempo de curso foi dimensionado para que se possa transmitir o conteúdo necessário aos alunos, para que estes retornem às suas instituições com subsídios e dar maior celeridade aos procedimentos de contratações governamentais.
- Material diferenciado e atualizado - Em todos os cursos o material é elaborado com a legislação atualizada, juntamente com decisões do TCU e orientações normativas da AGU que são passadas em sala, fazendo com que o aluno conheça a legislação e também os pontos polêmicos.
- Portal especializado - Atualização das últimas publicações do Resumo do Diário Oficial da União.

3.4. Apresenta-se a notória especialização, com a experiência profissional e qualificações do instrutor, ministrante do curso:

André Pereira Vieira

Advogado, Pós Graduado em Direito Administrativo – POSEAD – FGF, Bacharel em Direito – Universidade Paulista – UNIP– Funcionário Público Federal, tendo exercido a função de Assistente e de Coordenador Substituto na Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – Consultor na Área de Licitações e Contratos, Ministra Cursos e Palestras a nível Nacional para a União, Estados, Municípios e Distrito Federal de: Pregão eletrônico, Licitações e Contratos na Administração Pública – Elaboração de Instrumentos Obrigatórios no Processo Licitatório.(Projeto Básico/Executivo, Termo de Referência, Edital e Contrato) – Sistema de Registro de Preços – SRP – Formas de Comprar sem licitar na Administração Pública – Cotação Eletrônica de Preços e Dispensa eletrônica.

3.5. O curso será realizado na modalidade EAD - Síncrono - totalizando uma carga horária de 20 horas, para 03 (três) servidores.

3.6. Conteúdo programático do Curso:

- AS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133, DE 01.04.2021 REFERENTE AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- O QUE É LICITAÇÃO?
 - Definição da licitação.
 - Obrigação de licitar.
- ETAPAS DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM A PARTICIPAÇÃO DAS ÁREAS ENVOLVIDAS NA ADMINISTRAÇÃO.
 - Fase Interna ou Preparatória do Processo Licitatório.
 - Documento de Formalização de demanda.
 - Pedido/Requisição.

- Você sabe quais as providências que a Administração Pública deverá adotar antes de dar início ao processo de aquisição?
- Quem irá justificar o pedido de contratação?
- Indicação de marca é proibido?
- Como proceder com a questão da similaridade para descrever o produto?
- Pesquisa de Preços no mercado na forma do entendimento do TCU e da IN 65/2021.
- Roteiro para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
 - O que é o ETP?
 - Obrigatoriedade de elaboração.
 - Cláusulas obrigatórias.
 - Objetivos do ETP, e como atingi-los.
 - Ligação do ETP com o Termo de Referência/Projeto básico.
 - Subsídio existente no ETP, para o direcionamento do processo de contratação.
- Roteiro para Elaboração de Termo de Referência.
 - Base Legal.
 - Que tipo de contratação é obrigatório a elaboração desse Instrumento.
 - O que deve constar nesse Instrumento.
 - Cláusulas obrigatórias.
 - Vantagens das microempresas e empresas de pequeno porte.
- MUDANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM AS INOVAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EXIGIDAS.

3.7. Os participantes terão contato e acesso a conteúdos de profissionais de diversas áreas, fornecendo assim insights práticos, onde poderão ser implementados diretamente nas rotinas de trabalho, aumentando a eficiência e contribuindo para melhores resultados em seus projetos serão organizados em grupos para enfrentar desafios práticos sobre a contratação de pessoal na administração pública, aplicando conhecimentos em situações reais. Essa abordagem promove o trabalho em equipe, a troca de experiências e o pensamento crítico. Além disso, serão apresentados estudos de caso reais, permitindo que os alunos analisem desafios enfrentados por órgãos públicos, identifiquem melhores práticas e proponham soluções inovadoras, desenvolvendo habilidades de análise e tomada de decisão.

3.8. Objeto

3.8.1. Contratação de 03 (três) vagas/inscrições para a participação dos servidores da Divisão de Licitações (Dilic) no curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital,

na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", promovido pela Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., a ser realizado na modalidade EAD e síncrono, no período de 09/12/2024 a 12/12/2024,.

3.8.2. Os servidores indicados pela área demandante para participar do curso se comprometem, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

4. Requisitos da contratação

4.1. A presente contratação está amparada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas para licitações e contratos na Administração Pública, entre outras disposições. Esta contratação se alinha ao disposto no artigo 74, III, alínea "f", da mesma lei, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sustentabilidade

4.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010. Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.3. Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

"Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto terá início no dia 09/12/2024 e finalizará no dia 12/12/2024, com início no primeiro dia, às 08h00 e término às 13h00min, do último dia.

5.1.2. O curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021.", a ser promovido pela empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., será realizado na modalidade EAD e síncrono (100% ao vivo e on-line).

5.1.3. Os participantes terão contato e acesso a conteúdos de profissionais de diversas áreas, fornecendo assim insights práticos, onde poderão ser implementados diretamente nas rotinas de trabalho, aumentando a eficiência e contribuindo para melhores resultados em seus projetos.

5.1.4. Conforme proposta comercial enviada à RFB, os participantes terão direito a:

- O material didático da aula estará disponível para download e impressão;
- Acesso 100% virtual e com interação junto ao professor;
- Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional On-line, com frequência de 75% ;
- Carga horária - 20 horas.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, recursos e ferramentas necessários.

5.3. Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se no envio, pela Contratada, dos certificados de conclusão e da Nota Fiscal de prestação de serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será **formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho**, conforme permissão legal contida no art. 95, combinado ao Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133 de 2021, e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a RFB e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A RFB poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será baseada na análise da qualidade dos serviços prestados, considerando o desempenho dos servidores participantes durante o curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021".

7.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Condições para pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

7.2.2. O pagamento estará condicionado à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.2.5. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. O regime de execução do contrato será “empregada por preço global”.

8.3. Será exigida a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]

- 8.15.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.370,00

9.1. O valor unitário é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) para cada inscrição no curso "Fase interna da contratação - Plano de Contratação Anual, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital, na Nova Lei de Licitações - 14.133/2021", sendo o valor total da contratação de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), para contratação de 03 (três) vagas/inscrições. Foi ofertado um desconto por inscrição de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais) de desconto para a contratação. Desta forma, o valor ofertado para cada vaga, já com o desconto, é de **R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais)**, sendo o valor total da contratação de **R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais)** para a RFB, sendo que está em conformidade com os preços praticados pela empresa Professora Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., para outros órgãos da Administração Pública, bem como outras empresas e entidades, para a contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e seus anexos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

- **UG/Gestão:** 170010/00001
- **Fonte de Recursos:** 1032000000
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade
- **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352
- **Plano Interno:** EDUC
- **Natureza de Despesa:** 339039.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

9.3. Os servidores que participarão do curso se comprometeram, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcir o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

9.4. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA /2024, sob registro nº 170010-137/2024 e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2024) sob nº 449/2024, na UASG 170010.

9.5. A referida despesa tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Sansões Administrativas

11.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12. Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s)

12.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Obrigações da Contratada

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15. Lei de Acesso à Informação

15.1. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. Disposições Anticorrupção e Integridade

16.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

16.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

16.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

16.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

16.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

16.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

17. Sobre Ausência do ETP e Mapa de Riscos

17.1. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da IN Seges /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2024.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO LUCIO BASSANI JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 15:02:43.

Despacho: Aprovo a presente contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 51/2024 (170010-131/2024) nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 15:01:59.